



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria-Geral.....	7
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Secretaria de Estado de Cultura.....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	8
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	9
Secretaria de Estado de Esportes.....	9
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	11
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	14
Secretaria de Estado de Saúde.....	16
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	19
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	19
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	20
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	20
Secretaria de Estado de Turismo.....	20
Secretaria de Estado de Educação.....	20
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	25
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	25
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	26
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	28
Controladoria-Geral do Estado.....	28
Ouvidoria-Geral do Estado.....	29
Editais e Avisos.....	29

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.288, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.597, de 19 de julho de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este decreto regulamenta a Lei nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar, que se destina à instituição, no Estado, de mecanismos de incentivo financeiro, assessoramento técnico e qualificação continuados, com a finalidade de fortalecer a rede socioassistencial do Suas e aprimorar os seus programas, projetos, benefícios e serviços de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

Art. 2º – Para fins de efetivação desse decreto, considera-se:

I – rede socioassistencial do Suas: conjunto integrado de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social prestados de forma articulada pelas unidades governamentais e não governamentais vinculadas ao Suas;

II – entidade socioassistencial: unidade não governamental sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, presta atendimento e assessoramento, bem como atua na defesa e garantia de direitos, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – unidade da rede socioassistencial: local onde se desenvolve a oferta do serviço socioassistencial, conforme Resolução Cnas nº 109, de 11 de novembro de 2009, podendo ser unidade governamental ou entidade socioassistencial;

IV – Sistema Rede Cuidar: instrumento informatizado com a finalidade de celebrar a parceria por meio do termo de adesão e do plano de aprimoramento e de acompanhar e verificar o alcance das metas por meio de monitoramento eletrônico;

V – plano de serviço: instrumento eletrônico de planejamento preenchido pelo gestor municipal de assistência social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS –, que registra a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas – para os fundos municipais de assistência social para recebimento do incentivo financeiro pelas unidades governamentais;

VI – termo de adesão: instrumento eletrônico do Sistema Rede Cuidar por meio do qual os

municípios e as entidades socioassistenciais elegíveis formalizam a adesão para participação no eixo de incentivo financeiro e material do Programa Rede Cuidar;

VII – plano de aprimoramento: instrumento eletrônico do Sistema Rede Cuidar por meio do qual o gestor municipal, no caso das unidades governamentais, e as entidades socioassistenciais contempladas no Programa Rede Cuidar definem, em concordância com a Secretaria de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Social – Sedese –, os objetivos, as metas a serem atingidas e os resultados a serem alcançados por meio da utilização dos recursos transferidos e a partir do qual se realizará o monitoramento e a verificação do cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos;

VIII – termo de colaboração: instrumento que formaliza a celebração de parceria com entidades socioassistenciais para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que implica em transferência de recursos financeiros do Feas, o qual, no âmbito do Programa Rede Cuidar, é consubstanciado pelo termo de adesão e plano de aprimoramento;

IX – demonstrativo sintético de prestação de contas: instrumento eletrônico do Sistema Rede Cuidar por meio do qual o gestor municipal, no caso das unidades governamentais, e as entidades socioassistenciais participantes do Programa Rede Cuidar registram a execução dos recursos recebidos do Feas a título de incentivo financeiro e por meio do qual o CMAS realiza a análise e emite parecer sobre a prestação de contas em âmbito local;

X – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado instituído pela Sedese, composto por pelo menos um membro do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – e um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão em exercício nessa Secretaria, responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de melhoria dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação;

XI – Censo Suas: questionário eletrônico nacional constante do cadastro de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, com a finalidade de coletar informações sobre os serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades estatais de assistência social e das entidades socioassistenciais, tendo por objetivo a geração de dados que proporcionem subsídios para a construção e manutenção de indicadores de monitoramento e avaliação do Suas;

XII – Indicador de Desenvolvimento das Unidades Socioassistenciais: indicador sintético de monitoramento desenvolvido para mensurar, de forma indireta, a qualidade do serviço socioassistencial ofertado e usado para traduzir quantitativamente um aspecto da realidade, para fins de monitoramento e avaliação no âmbito da política pública estadual de Assistência Social.

XIII – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Sedese e as unidades governamentais ou as entidades socioassistenciais, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em planos de serviço ou termos de colaboração.

CAPÍTULO II DOS EIXOS DO PROGRAMA

Seção I Do Diagnóstico e Monitoramento

Art. 3º – O eixo de diagnóstico e monitoramento consiste na identificação das principais fragilidades da rede socioassistencial do Suas no Estado e no acompanhamento dos resultados das ações do Programa Rede Cuidar.

Art. 4º – Para realização do diagnóstico e monitoramento das unidades governamentais e entidades socioassistenciais, a Sedese deverá:

I – definir indicadores para o monitoramento;

II – definir parâmetros e níveis de qualidade para cada indicador;

III – aplicar os indicadores para subsidiar a elaboração de diagnóstico da rede socioassistencial;

IV – realizar monitoramento anual dos níveis de qualidade aferidos com base no Censo Suas, sem prejuízo de outros instrumentos oficiais de monitoramento do Suas.

Seção II Do Apoio Técnico e Capacitação

Art. 5º – O eixo de apoio técnico e capacitação consiste em um conjunto de ações com a finalidade de:

I – incluir as entidades socioassistenciais participantes do Programa Rede Cuidar nas ações de apoio técnico, capacitação e supervisão técnica realizadas pela Sedese, diretamente ou com apoio de terceiros;

II – capacitar dirigentes e trabalhadores de entidades socioassistenciais;

III – prestar apoio técnico para as unidades governamentais e entidades socioassistenciais, com foco no aprimoramento dos procedimentos de gestão, na qualificação e no reordenamento das ofertas em consonância com os parâmetros de qualidade definidos nas normativas estadual e nacional do Suas;

IV – orientar e capacitar os gestores municipais para fortalecer o vínculo Suas com as entidades socioassistenciais por meio da organização, articulação e coordenação da rede socioassistencial;

V – orientar e capacitar os gestores e conselhos municipais de assistência social sobre inscrição e inclusão das entidades socioassistenciais nos sistemas estaduais e nacionais oficiais de monitoramento do Suas.

Art. 6º – A formalização de adesão ao eixo de apoio técnico e a capacitação pelas unidades socioassistenciais ocorrerão por meio de inscrição nas ações de apoio técnico e capacitação, sem prejuízo de outros instrumentos a serem definidos pela Sedese.

Art. 7º – O monitoramento e a avaliação das ações de apoio técnico e capacitação serão realizados com a finalidade de verificar o aprimoramento da gestão das unidades da rede socioassistencial e a qualificação dos programas, projetos, benefícios e serviços das unidades elegíveis e contempladas por esse eixo do Programa, por meio dos instrumentos de monitoramento estaduais e nacionais do Suas.

Seção III Do Incentivo Financeiro

Art. 8º – O eixo de incentivo financeiro do Programa Rede Cuidar tem como objetivo a melhoria da qualidade dos programas, projetos, benefícios e serviços prestados pela rede socioassistencial, contribuindo para a superação das situações de fragilidade, em consonância com os parâmetros de qualidade definidos nas normativas estadual e nacional do Suas.

Art. 9º – Para participar do Programa no eixo incentivo financeiro, os interessados deverão estar registrados no Censo Suas do ano base ou em base de dados estadual oficial definida pelos critérios de elegibilidade pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas.

§ 1º – As entidades socioassistenciais deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

I – ser constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

II – estar inscritas no CMAS do município onde se desenvolve a oferta de serviços socioassistenciais na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

III – ter concluído seus processos de cadastramento, com status de entidade, junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – Cneas –, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social;